



Pontos Preocupantes Para os Municípios no PLP 381/2014

SÃO PAULO
Junho de 2014

- Art. 7º Os Municípios com 40.000 (quarenta mil) habitantes residentes ou menos têm a opção de adotar ou não os preceitos desta Lei Complementar.

- Art. 7º Os Municípios com 40.000 (quarenta mil) habitantes residentes ou menos têm a opção de adotar ou não os preceitos desta Lei Complementar.

2466º	MA	Coelho Neto	ISS 289.988,77	47.435 habitantes
-------	----	-------------	-------------------	----------------------

- Art. 7º Os Municípios com 40.000 (quarenta mil) habitantes residentes ou menos têm a opção de adotar ou não os preceitos desta Lei Complementar.

Mais de 500mil => 36 municípios	36
de 400 a 500mil => 15 municípios	51
de 300 a 400mil => 29 municípios	80
de 200 a 300mil => 50 municípios	130
de 100 a 200mil => 130 municípios	260

PLP 381/2014

- Art.1º. Parágrafo único. No contencioso administrativo fiscal são assegurados aos litigantes os seguintes meios de defesa e recursos:
- I – impugnação;
- **II – embargos de declaração;**
- III – recurso voluntário;
- IV – recurso de ofício;
- **V – recurso especial;** e
- **VI – pedido de reexame de admissibilidade de recurso especial.**

Art.2º, IV – o julgamento de segunda instância será realizado por órgão **colegiado e paritário**, composto por representantes da respectiva administração tributária e dos contribuintes; e Art.2º, V – caberá **recurso especial** de decisão de segunda instância que **der** à lei tributária **interpretação divergente da que lhe tenha dado outro colegiado**, de segunda instância ou da própria **instância especial**, da respectiva administração tributária.

PLP 381/2014

- Art.2º § 4º O recurso especial será interposto perante o presidente do colegiado recorrido, que procederá ao exame de sua admissibilidade.
- Art.2º, § 5º Não admitido o recurso especial, caberá pedido de reexame de admissibilidade de recurso especial.

Art. 4º No âmbito do processo administrativo fiscal, é vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, **lei ou decreto** sob fundamento de inconstitucionalidade, salvo quando amparados em decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal ou em outras hipóteses previstas na legislação específica do ente tributante.

- Art. 5º São prerrogativas do membro dos órgãos de julgamento do processo administrativo fiscal: (...)
- II – emitir livremente juízo de legalidade de **atos infralegais**, nos quais se fundamentem os lançamentos tributários em julgamento;

Art. 6º O colegiado **de instância superior** a que se refere esta Lei Complementar poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre determinada matéria, aprovar súmula de observância obrigatória pelos órgãos julgadores do respectivo contencioso administrativo fiscal.

OBRIGADO!